TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - http://www.tre-ba.jus.br/

DECISÃO nº 3216152 / 2025 - PRE/DG/ASSESD

1. Trata-se de locação de imóvel para abrigar a sede das 27ª e 28ª Zonas Eleitorais, no município de Itabuna-BA.

2. A disponibilidade orçamentária foi informada no documento n.º 3209443, e ratificada pela COGEORC, documento n.º 3213551.

3. Mediante documento n.º 3194490, a SGS apresenta justificativa para a exclusão da exigência de vistoria pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), na minuta submetida à apreciação, conforme trecho abaixo transcrito:

> "4. No documento n.º 3191635 , a SEADIN apresenta a documentação pertinente, restando pendente a certidão negativa de ônus reais e a declaração formal de ciência e concordância do locador quanto ao pedido de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros.
>
> 5. Em relação a este último ponto, **entendemos que a apresentação da declaração pode ser dispensada neste momento, uma vez que, ao final da reforma do imóvel mencionado, ocorrerá a transferência das unidades cartorárias para o novo local**."

4. Instada, a ASJUR1 se pronunciou favoravelmente à celebração do ajuste, nos termos do Parecer n.º 47/2025, documento n.º 3215047, ao tempo em que recomendou a análise acerca da exigência de vistoria pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), constante da minuta, bem como a realização de ajustes no referido documento.

5. Assim, diante do exposto, acolho a justifica apresenta pela SGS no documento n.º 3194490, com vistas a promover a exclusão da mencionada exigência na minuta submetida à apreciação.

6. Deste modo, lastreado no Parecer da ASJUR1 e considerando a disponibilidade orçamentária para a despesa, **AUTORIZO** a contratação da **Sra. Ivone Cavalcante Lins**, inscrita no CPF sob o n.º 000.847.085-57, no valor mensal de **R$7.403,90** (sete mil quatrocentos e três reais e noventa centavos) e total de **R$222.117,00** (duzentos e vinte e dois mil cento e dezessete reais), considerando a vigência de 30 (trinta) meses, com fulcro no artigo 74, V, §5°, da lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como na Lei n.º 8.245/91, no que couber, tendo por base às características (mínimas) e requisitos fixados afetos as necessidades da Administração de localização e de instalação dos Cartórios das 27ª e 28ª Zonas Eleitorais, e que levaram à escolha do imóvel, nos termos da minuta encartada no documento n.º 3207781.

7. Registre-se a necessidade de que, em momento oportuno, a SGS/COSAD realize a juntada, aos autos, da documentação indicada no **item 10, do citado opinativo**.

8. Encaminhe-se, simultaneamente:
- à SOF para emissão de empenho;
- à SGA, para publicação e demais providências; e
- à SGS/COSAD/SEADIN, para acompanhamento e providências.

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira**, **Diretor Geral**, em 04/02/2025, às 12:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **3216152** e o código CRC **550B1DF9**.

0054855-11.2018.6.05.8000 3216152v3